

889	PRO202101958	XINGUARA	FLORIANO DIAS DE LIMA	SESSÃO DE JÚRI	50,00	65,00	0,00	800,00	0,00	915,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
890	PRO202101962	SOURE	DANIELSON CORREA LEITE	ESTUDO SOCIAL	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
891	PRO202101963	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	RENAN GABRIEL NASCIMENTO GOMES	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
892	PRO202101964	SOURE	HERONILDES MARQUES BARBOSA	ESTUDO SOCIAL	285,00	0,00	150,00	0,00	0,00	435,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
893	PRO202101965	MONTE DOURADO VARA DISTRITAL	OTTON WILLIAN CASTRO SILVA	MANUTENÇÃO PREDIAL	0,00	0,00	0,00	940,00	0,00	940,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
894	PRO202101973	CANAÃ DOS CARAJÁS	ANDERSON ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	705,00	0,00	0,00	0,00	705,00	02/07/21	31/07/21	14/08/21
895	PRO202101974	SANTARÉM 3ª VARA	KATIA PATRICIA DE SOUSA AGUIAR	SESSÃO DE JÚRI	0,00	1.805,00	0,00	0,00	0,00	1.805,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
896	PRO202101975	NOVO PROGRESSO	TAMARA MARIA DE BARROS LIMA	SESSÃO DE JÚRI	48,00	827,00	0,00	0,00	0,00	875,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
897	PRO202101976	NOVO PROGRESSO	TAMARA MARIA DE BARROS LIMA	SESSÃO DE JÚRI	48,00	827,00	0,00	0,00	0,00	875,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
898	PRO202101977	MARABÁ 3ª VARA	DANILO SAMICO REGO	SESSÃO DE JÚRI	0,00	980,00	0,00	0,00	0,00	980,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
899	PRO202101979	CAPANEMA	ANDREA GIRARD DA SILVA ALVES	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	150,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
900	PRO202101981	CURUÇÁ	ROBERTA CORDEIRO GAMA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	71,00	0,00	1.669,00	0,00	1.740,00	01/07/21	30/07/21	14/08/21
TOTAL					5.878,00	22.132,00	18.456,00	5.939,00	2.500,00	57.905,00			

Protocolo 677364

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 07 DE JULHO DE 2021

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no município de REDENÇÃO, Estado do Pará, em decorrência da recorrente contaminação em nova fase do novo coronavírus (COVID-19), na forma do Decreto nº 024/2021 da referida Municipalidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Decreto nº 024/2021 que estabelece o estado de calamidade pública no Município de REDENÇÃO, em face do recrudescimento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Permanece suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário, nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, previstos no parágrafo anterior, será realizada pelos órgãos de controle, nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir comissão composta por até 5(cinco) membros, para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2021.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada PROFESSORA NILSE PINHEIRO

1ª Secretária

Deputada DILVANDA FARO

2ª Secretária